



Contrato de Aquisição de Serviços

“Aquisição de serviços para implementação, monitorização e avaliação de metodologias inovadoras no ensino na matemática – 1.º Ciclo do Ensino Básico”

Entre:

CIMBAL – Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, adiante designada por “CIMBAL”, com sede na Praceta Rainha D. Leonor, nº 1 – Apartado 70, 7801-953 Beja, com o número de identificação fiscal 509761534, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Jorge Paulo Colaço Rosa, com o cartão de cidadão n.º 09627143, na qualidade de Primeiro outorgante, com poderes para o ato.

e

Associação Hypatiamat, adiante designada por “Hypatiamat”, com sede na sede na Rua do T. n.º 34, 4700-298 Beja, representada pelo Senhor António Manuel Frazão Pinto, portador do cartão de cidadão n.º 9054714320 e pelo Senhor José Maria Araújo Martins, portador do cartão de cidadão n.º 59120156218, na qualidade de Segundo outorgante, com poderes para o ato.

Considerando os termos do art.º 112.º e seguintes, subjacente à alínea c) do n.º.1 do art.º 20º. e seguintes, conjugadas do n.º 1 do artigo 36º e artigo 38º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adotando o procedimento de “Consulta Prévia”. Nesta sequência é celebrado contrato de acordo com a deliberação do Conselho Intermunicipal, datada de 13 de julho de 2020, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA

(Deliberação de adjudicação e aprovação da minuta de contrato)

A presente prestação de serviços foi adjudicada ao Segundo Outorgante por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMBAL, datada de 13 de julho de 2020, que também aprova a minuta do contrato.

2

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto do Contrato)

As partes outorgantes estabelecem o presente contrato, o qual tem como objeto a “Aquisição de serviços para implementação, monitorização e avaliação de metodologias inovadoras no ensino na matemática – 1.º Ciclo do Ensino Básico”, conforme proposta datada de 18 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor da Aquisição)

O valor total da aquisição é de 74.687,00€ (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo de Execução)

O prazo previsto para a prestação de serviços é de 24 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de Pagamento)

1. O pagamento será efetuado contra apresentação de faturas, a serem pagas na seguinte proporção: 20% com a assinatura do contrato; 30% no 1.º ano repartido em duas faturas; 50% no 2.º ano, repartido em duas faturas, sendo a última com a entrega do relatório final.





2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto do número anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária, para número de identificação bancário e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

3

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

Não é exigível caução, conforme o nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Encargos)

Os encargos resultantes deste contrato têm cabimento no orçamento do corrente ano, conforme informação de cabimento relativa a despesa inerente à contratação em questão, tendo a mesma sido cabimentada na classificação orgânica 0402 e económica 0202260554.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Todas as matérias não reguladas no presente contrato serão regidas pelo caderno de encargos do respetivo procedimento e pelo Código da Contratação Pública, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULA DÉCIMA

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o n.º 1 do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é designado o Dr. Sérgio Seco como gestor do contrato.

Beja, 3 de agosto de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

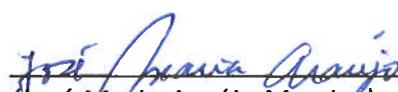


(Jorge Paulo Colaço Rosa)

O SEGUNDO OUTORGANTE



(Ricardo Manuel Neves Pinto)



(José Maria Araújo Martins)

ASSOCIAÇÃO
hypaf YAMAT
NIF 515 435 120 BRAGA
Tlms. 963010022 / 936800316
associaçãohypafamat@gmail.com

